



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 034/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.564/2011

Parecer Técnico nº: 25/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: INOVE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ: 12.265.968/0001-29

Endereço: SIBS, QUADRA 03, CONJUNTO C, LOTES 23 E 25, PARTE "A",
NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Atividade Licenciada: GRÁFICA E EDITORA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 034/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 119 a 128.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

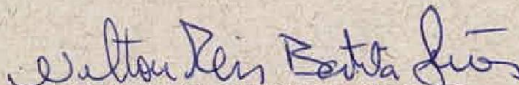
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento **no prazo de 30 (trinta) dias;**
4. Os resíduos classe I, II A e II B devem ser segregados, acondicionados em recipientes específicos e armazenados temporariamente em baias distintas;
5. Croqui ou planta baixa do empreendimento, contendo o detalhamento de todos os componentes interligados ao sistema: água, esgoto, drenagem pluvial e outros se houver. Verificação de possíveis interferências entre esses sistemas com legendas específicas para cada sistema, juntamente com a ART, **prazo de 120 (cento e vinte) dias;**
6. O piso da área de armazenamento de resíduos segregados deverá ser impermeável;
7. **Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente** das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos líquidos e sólidos, e dos recicláveis (papel e outros);
8. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004. Os comprovantes devem conter os quantitativos e descritivos dos resíduos recolhidos;

9. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe II A e II B, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004. Os comprovantes devem conter os quantitativos e descritivos dos resíduos recolhidos;
10. Deverão ser instalados, no mínimo, dois exaustores na área de impressão a fim de forçar a circulação de ar e a remoção de vapores orgânicos da área;
11. Deverá ser instalada bacia de contenção com piso impermeável no local de armazenamento de produtos químicos com a finalidade de conter eventuais vazamentos;
12. Vasilhames de produtos químicos vazios ou cheios não devem ser armazenados sobre ou sob os equipamentos;
13. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
14. O piso sob os equipamentos de impressão, corte, dobra, colagem ou quaisquer outros relativos ao processo de produção deverá receber manutenção semanal;
15. Os funcionários devem utilizar equipamento de proteção individual (EPI) em toda a área de produção. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação 01: As notas fiscais comprovando a coleta e a destinação final devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Observação 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original".

Brasília, 19 de maio de 2014.

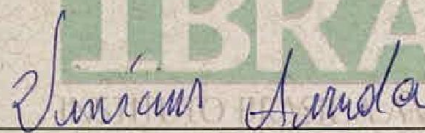

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

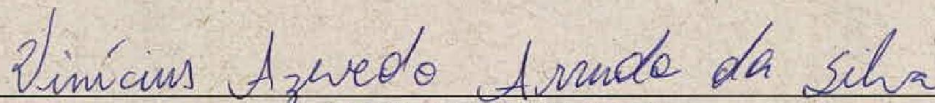
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de Maio de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)